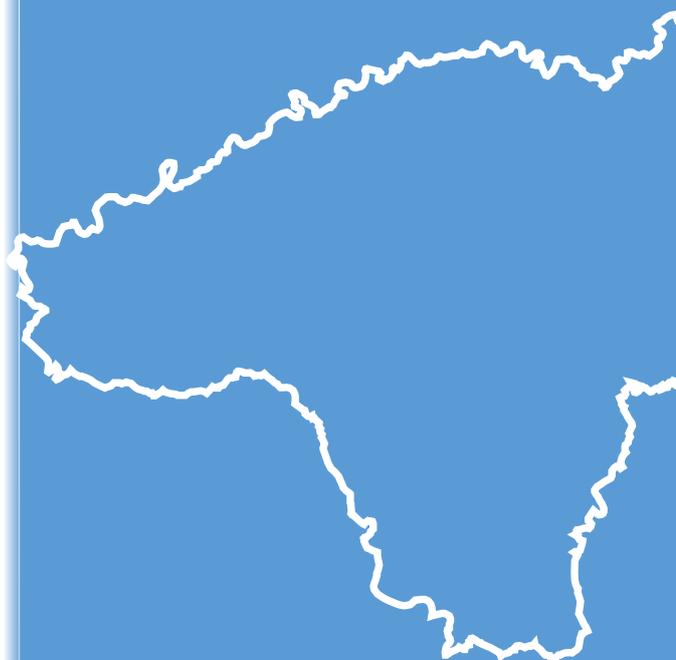




2013

# Plano Municipal de Emergência da Proteção Civil de Alcoutim



Câmara Municipal de Alcoutim



---

# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DA PROTEÇÃO CIVIL DE ALCOUTIM

## PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

### SEÇÃO I



## Índice

ÍNDICE.....	2
ÍNDICE DE FIGURAS.....	2
ÍNDICE DE TABELAS.....	2
ACRÓNIMOS.....	3
PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR SEÇÃO I.....	5
1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL.....	5
1.1 Estrutura da Proteção Civil.....	7
1.2 Estrutura das Operações.....	9
2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL.....	11
2.1 Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil.....	11
2.2 Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta, Contingência ou Calamidade.....	12
2.3 Sistema de monitorização, alerta e aviso.....	14
2.3.1 Alertas.....	19
2.3.2 Avisos.....	20

## Índice de Figuras

<b>Figura 1</b> – Esquema da estrutura de proteção civil em Portugal.....	5
<b>Figuras 2</b> – Esquema da estrutura das operações em Portugal.....	10

## Índice de Tabelas

<b>Tabela 1</b> – Critérios e âmbito para a declaração de situação de alerta.....	13
<b>Tabela 2</b> – Cores dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera.....	15
<b>Tabela 3</b> – Critérios de emissão dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera.....	16



## Acrónimos

ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil  
CCOD – Centro de Coordenação Operacional Distrital  
CCON – Centro de Coordenação Operacional Nacional  
CDPC – Comissão Distrital da Proteção Civil  
CDOS – Comando Distrital de Operações de Socorro  
CMPC – Comissão Municipal de Proteção Civil  
CNPC – Comissão Nacional da Proteção Civil  
CNOS – Comando Nacional de Operações de Socorro  
CODIS – Comando Operacional Distrital  
COM – Comandante Operacional Municipal  
COM – Comandante Operacional Nacional  
COS – Comando das Operações de Socorro  
CPD - Centro de Prevenção de Detecção  
DGS – Direção-Geral de Saúde  
DIOPS – Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro  
GNR – Guarda Nacional Republicana  
ÍCARO - Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos  
INAG – Instituto Nacional da Água  
INSA - Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge  
IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera  
MAI – Ministério da Administração Interna  
PMDFCI – Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios  
PMEPC – Plano Municipal de Emergência da Proteção Civil  
PNDFCI – Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios  
RNPV – Rede Nacional de Postos de Vigia  
SEPNA – Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente  
SIOPS – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro  
SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil  
SNIRH - Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos  
SVARH - Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos



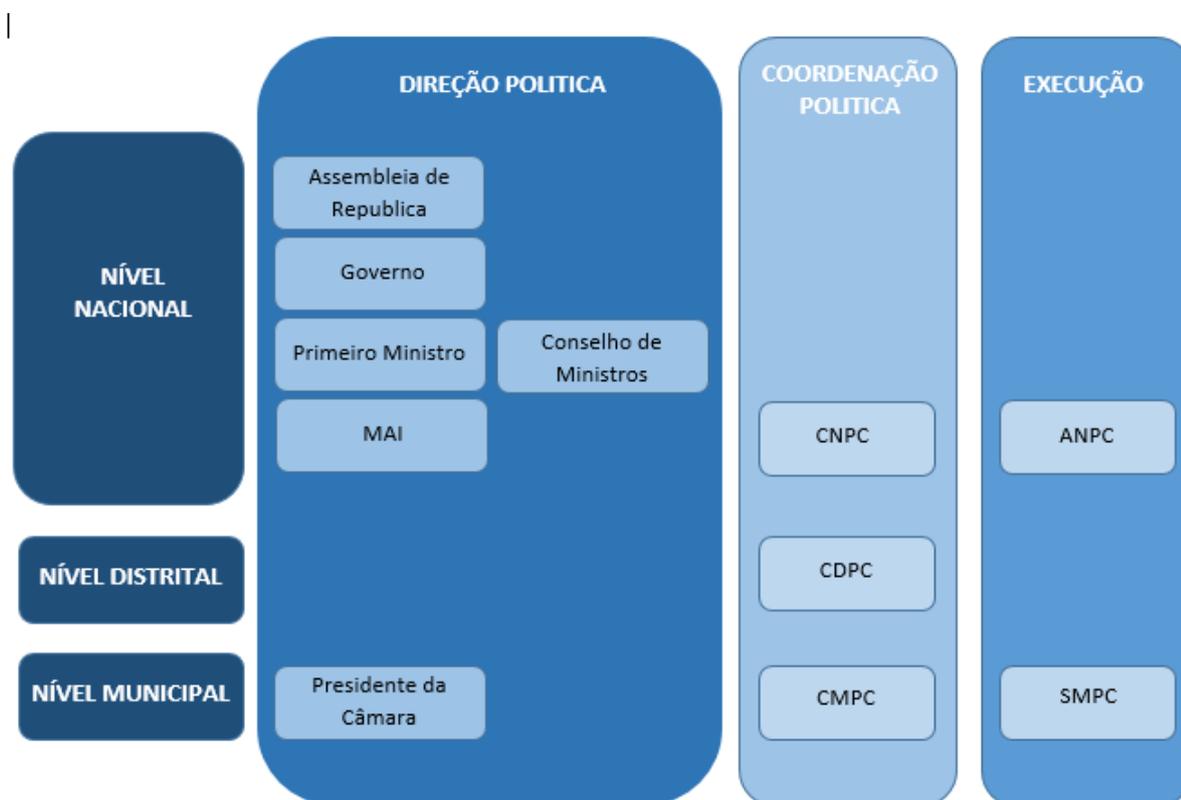
# PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

## SEÇÃO I

## Seção I

### 1. Organização Geral da Proteção Civil em Portugal

De acordo com a Lei de Bases de Proteção Civil (Lei nº 27/2006), com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º1/2011, de 30 de novembro, a organização da Proteção Civil em Portugal faz-se da seguinte forma (Figura 1):



**Legenda:** ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil; CDPC – Comissão Distrital de Proteção Civil; CMPC – Comissão Municipal de Proteção Civil; CNPC – Comissão Nacional de Proteção Civil; CODIS – Comando Operacional Distrital; MAI – Ministro da Administração Interna, SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil;

**Fonte:** “ Diretiva Operacional Nacional n.º2/DECIF” – ANPC (2013)

**Figura 1** – Esquema da estrutura de proteção civil em Portugal



## **Objetivos Fundamentais da Proteção Civil**

De acordo com o nº1, do artigo 2º da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, os objetivos fundamentais da Proteção Civil Municipal são:

- Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;
- Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso de ocorrência de acidentes graves ou catástrofes;
- Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetado por acidentes grave ou catástrofe.

## **Domínios de Atuação da Atividade da Proteção Civil Municipal**

Segundo o nº 2, do artigo 2º da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, a atividade de proteção civil municipal exerce-se nos seguintes domínios:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do município;
- Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
- Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e a assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;
- Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.

A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, Lei de Bases de Proteção Civil, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º1/2011, de 30 de novembro, teve como principal objetivo reorganizar a estrutura de proteção civil a nível nacional, distrital e municipal, de modo a garantir que as diferentes entidades com responsabilidades no âmbito da proteção civil atuam de forma articulada.



## 1.1 Estrutura da Proteção Civil

A estrutura nacional de Proteção Civil, de acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho), com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º1/2011, de 30 de novembro e o Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (ANPC, 2010), é constituída por três tipos de órgãos: de Direção Política, de Coordenação Política e de Execução, como se pode verificar na Figura 1.

Ao **nível municipal**, compete ao Presidente da Câmara Municipal desencadear, na iminência de acidente grave ou catástrofe, as ações de Proteção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

O Presidente da Câmara Municipal preside à CMPC e é apoiado pelo SMPC e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

A Comissão Municipal de Proteção Civil tem as mesmas competências da CDPC mas adequadas à realidade e dimensão do município. Integram a CMPC:

- O Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, como responsável municipal da política de proteção civil, que preside;
- O Comandante Operacional Municipal;
- Um elemento do comando dos Bombeiros Voluntários de Alcoutim;
- Um elemento da Guarda Nacional Republicana;
- A Autoridade de Saúde Municipal;
- O diretor do Centro de Saúde e o diretor do Hospital de Faro, designados pelo Diretor-geral da Saúde;
- Um representante dos serviços de Segurança Social e Solidariedade;
- Um representante da Associação CUMEADAS, enquanto detentora de uma equipa de Sapadores Florestais;
- Um representante da Polícia Marítima
- Um representante das Juntas de Freguesia

Os Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) são adequados ao exercício da função de proteção e socorro, variáveis conforme as características da população e os riscos existentes no município e que quando a dimensão e características do concelho o justificarem, podem incluir os gabinetes técnicos que forem julgados necessários.

O SMPC é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, com a faculdade de delegação no vereador por si designado.



Compete ao SMPC assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal.

No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, o SMPC dispõe das seguintes competências:

- Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
- Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
- Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
- Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- Manter a informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
- Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de Proteção Civil;
- Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

Nos domínios da prevenção e segurança, o SMPC é competente para:

- Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
- Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;
- Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas aos segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
- Fomentar o voluntariado em Proteção Civil;



- Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

No que se refere à matéria da informação pública, o SMPC dispõe dos seguintes poderes:

- Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a Proteção Civil;
- Divulgar a missão e estrutura do SMPC;
- Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
- Promover e incentivar ações de divulgação sobre Proteção Civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;
- Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
- Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

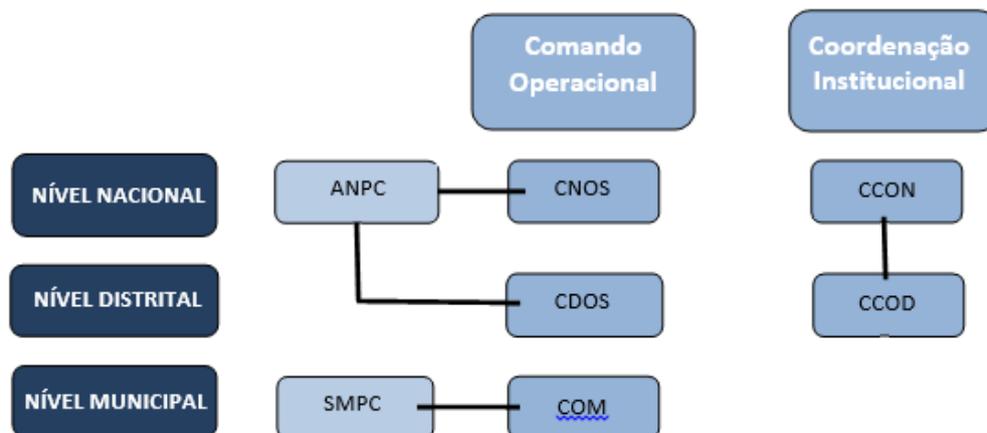
No âmbito florestal, as competências do SMPC podem ser exercidas pelo gabinete técnico florestal.

## 1.2 Estrutura das Operações

De acordo com a Lei nº 65/2007 de 12 de novembro, em situação de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações municipais de proteção civil, de harmonia com o PMEPC de Alcoutim, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar.

O Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º72/2013, de 31 de maio define o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) como sendo o conjunto das estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS visa responder perante situações de iminência ou ocorrência de um acidente grave ou uma catástrofe. O princípio do comando único assenta nas duas dimensões do Sistema, a da coordenação institucional e a do comando operacional, tal como se observa na Figura 2.



**Legenda:** ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil; CCOD – Centro de Coordenação Operacional Distrital; CCON – Centro de Coordenação Operacional Nacional; CDOS – Comando Distrital de Operações de Socorro; CNOS – Comando Nacional de Operações de Socorro; COM – Comando Operacional Municipal; SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil.

Fonte: “Adaptado do Caderno Técnico Prociv#3” – ANPC (2008)

**Figuras 2** – Esquema da estrutura das operações em Portugal

Ao **nível municipal**, os municípios são dotados de um Serviço Municipal de Proteção Civil, responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal. A sua composição e competências foram já descritas no ponto anterior, referente à estrutura da proteção civil ao nível municipal.

Em cada município há um Comandante Operacional Municipal (COM), o qual depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, existindo atualmente um COM nomeado.

O COM atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município e é nomeado de entre o universo de recrutamento que a lei define para os comandantes operacionais distritais.

Compete ao COM:

- Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;



- Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com o comandante do corpo de bombeiros;
- Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município;
- Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requiera o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o COM mantém permanente ligação de articulação operacional com o comandante operacional distrital.

Excepcionalmente, quando justificado pela amplitude e urgência de socorro, o CON pode articular-se operacionalmente com o COM.

## 2. Mecanismos da Estrutura de Proteção Civil

Com o objetivo de garantir a operacionalidade e coordenação dos agentes de proteção civil, essenciais para uma resposta rápida e eficiente em situações de emergência, e uma efetiva prevenção de riscos, a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n 27/2006, de 3 de julho), com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º1/2011, de 30 de novembro prevê a criação de CMPC. Em caso de emergência, ou na sua iminência, compete à CMPC ativar o respetivo plano de emergência que compreende, entre outros elementos, a estrutura organizacional dos diferentes agentes de proteção civil.

### 2.1 Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil

Em cada município existe uma CMPC, organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal necessárias às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de um acidente grave ou uma catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.



A Comissão Municipal de proteção Civil será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim ou pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

Definiu-se que a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) se reunirá ordinariamente, 2 vezes por ano, sendo convocada através de ofício. A forma de convocação extraordinária da Comissão associada à ativação de alerta municipal ou de ativação do PMEPCA deverá ser realizada através do contato via telefónica (rede fixa ou móvel).

Integram a Comissão Municipal de Proteção Civil:

- O Presidente da Câmara Municipal, que preside
- O Comandante Operacional Municipal
- Um elemento do comando dos Bombeiros Voluntários de Alcoutim
- Um elemento da Guarda Nacional Republicana
- A Autoridade de Saúde Municipal
- O diretor do Centro de Saúde de Alcoutim e o diretor do Hospital de Faro
- Um representante dos serviços de Segurança Social e Solidariedade
- Um representante da Associação CUMEADAS
- Um representante da Polícia Marítima
- Um representante das Juntas de Freguesia

As competências da Comissão Municipal de Proteção Civil são:

- Acionar a elaboração do PMEPC, remetê-lo para aprovação pela CNPC e acompanhar a sua execução;
- Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o acionamento dos Planos, quando tal se justifique;
- Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

## 2.2 Critérios e âmbito para a declaração da situação de Alerta

As declarações de situações de alerta, contingência ou calamidade são mecanismos à disposição das autoridades políticas de proteção civil para potenciar a adoção de a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza



dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou potenciais.

Os critérios e âmbito em que ocorre a declaração das situações de alerta encontram-se definidos na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei nº27/2006, de 3 julho), com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º1/2011, de 30 de novembro, e são apresentados na Tabela 1.

**Tabela 1** – Critérios e âmbito para a declaração de situação de alerta

DESCRIÇÃO	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO
	ALERTA (artigo 13ª, da lei nº 27/2006)
Quando se declara	Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas ou medidas especiais de reação. A declaração de situação de alerta de âmbito municipal tem por base a análise do grau de probabilidade da ocorrência e o grau de gravidade previsto ou verificado da mesma. Sempre que o Grau de gravidade seja moderado e o grau de probabilidade seja elevado ou confirmado deverá declarar-se a situação de alerta de âmbito municipal.
Quem tem competência para declarar	Cabe ao <b>Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim</b> declarar a situação de alerta de âmbito municipal. Ao <b>Comandante Distrital de Operações de Socorro</b> compete a declaração da situação de alerta, no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos Presidentes de Câmaras dos municípios abrangidos. O <b>Ministro da Administração Interna</b> pode declarar a situação de alerta para a totalidade do território nacional ou com o âmbito circunscrito a uma parcela do território nacional.
O que deve mencionar o ato de declaração	<ol style="list-style-type: none"><li>1. A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;</li><li>2. O âmbito temporal e territorial;</li><li>3. A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.</li></ol>
Que outros procedimentos devem ser seguidos	<ol style="list-style-type: none"><li>1. A obrigatoriedade de convocação, consoante o âmbito, das comissões municipais, distritais ou nacional de proteção civil;</li><li>2. O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar;</li><li>3. O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;</li><li>4. A adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência;</li><li>5. A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.</li></ol>



Importa salientar que a declaração de situação de alerta de âmbito municipal não implica necessariamente a ativação do PMEPC de Alcoutim, sendo a situação inversa igualmente verdadeira. Isto é, a ativação do PMEPC de Alcoutim não conduz à obrigatoriedade de se proceder à declaração da situação de alerta de âmbito municipal por parte do Presidente da Câmara.

### 2.3 Sistema de monitorização, alerta e aviso

A prevenção de situações de risco de origem natural passa pela existência de sistemas de monitorização que deverão proporcionar uma eficaz vigilância, um rápido alerta aos agentes de proteção civil e um adequado aviso à população, de modo a garantir que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes no plano como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens.

Os sistemas de monitorização são compostos por um conjunto organizado de recursos humanos e de meios técnicos, que permitem a vigilância, o acompanhamento e a avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, visando garantir respostas adequadas e oportunas. Os sistemas de monitorização em uso são diferentes conforme as tipologias de risco.

#### **Sistema de Avisos Meteorológicos**

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) mantém e desenvolve sistemas de monitorização, informação e vigilância meteorológica, sísmológica e biológica e emite avisos meteorológicos sempre que se prevê ou se observam fenómenos meteorológicos adversos, às entidades públicas e privadas. Esta entidade dispõe de uma rede de estações meteorológicas e de postos udométricos distribuídos pelo país de modo a proceder à monitorização climatológica, nomeadamente, vento, precipitação, queda de neve, trovoada, frio, calor, nevoeiro e agitação marítima.

O Sistema de Avisos Meteorológicos tem por objetivo avisar as Autoridades de Proteção Civil, a Direção Geral de Saúde e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que nas próximas 24 horas possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade.

Os Avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicas, segundo uma tabela de cores, que reflete o grau de intensidade do fenómeno. As cores dos avisos devem ser interpretadas conforme apresentado na Tabela 2.

**Tabela 2** – Cores dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera

COR DO AVISO	CONSIDERAÇÕES CONSOANTE A COR DO AVISO
<b>VERDE</b>	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco
<b>AMARELO</b>	Situação de risco para determinadas atividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
<b>LARANJA</b>	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
<b>VERMELHO</b>	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC

Os Avisos são emitidos em relação às seguintes situações: vento forte, precipitação forte, queda de neve, trovoada, frio, calor, nevoeiro persistente e agitação marítima.

Tendo em conta as diferentes características dos fenómenos meteorológicos, incidência e efeitos causados, foram estabelecidos critérios de emissão para cada situação, conforme apresentado na Tabela 3.

No caso de se emitir Aviso para dois ou mais parâmetros meteorológicos distintos, por exemplo, vento e precipitação que tenham diferentes níveis de Aviso, o distrito aparecerá com a cor referente ao parâmetro que tem o risco mais elevado e com o respetivo pictograma.

**Tabela 3** – Critérios de emissão dos avisos meteorológicos, utilizados pelo IPMA

VARIÁVEL CLIMÁTICA	PARÂMETRO	AVISO METEOROLÓGICO			UNIDADES	NOTAS
		AMARELO	LARANJA	VERMELHO		
VENTO	Velocidade média do vento	50-70	70-90	>90	Km/h	
	Rajada máxima do vento	70-90	90-130	>130	Km/h	
PRECIPITAÇÃO	Chuva/ Aguaceiros	10-20	20-40	>40	mm/1h	Milímetros numa hora
	Chuva/ Aguaceiros	30-40	40-60	>60	mm/6h	Milímetros em 6 horas
TROVOADA	Descarga elétrica	Frequentes e dispersas	Frequentes e concentradas	Muito frequentes e excessivamente concentradas		
NEVOEIRO	Visibilidade	*≥ 48h	*≥72h	*≥ 96h		*duração
TEMPO QUENTE	Temperatura máxima	32 a 35	36 a 42	>42	°C	Duração ≥ 48 horas
TEMPO FRIO	Temperatura mínima	4 a 1	0 a -1	>-1	°C	Duração ≥ 48 horas
AGITAÇÃO MARÍTIMA	Altura significativa das ondas	2-3	3-5	>5	m	Com ondulação de Sueste na Costa Sul do Algarve

Além dessa rede o IPMA dispõe de estações sismográficas (Rede Sísmica Nacional) que se concentram, consideravelmente, no sul do País. Com esta rede é possível localizar eventos com magnitude mínima de 2,0 chegando a ser inferior a 1,0 no Algarve (na escala de Richter). Todos os dados obtidos são trabalhados e disponibilizados a diversas entidades.

No que se refere ao índice meteorológico de risco de incêndio, o IPMA utiliza o sistema canadiano FWI (Fire Weather Index). Através da utilização deste índice é possível estimar um risco de incêndio a partir do estado de secura dos diversos combustíveis presentes no solo florestal, sendo este determinado indiretamente através das observações de elementos meteorológicos.

O índice final FWI é distribuído segundo a escala distrital de risco de incêndio por um conjunto de cinco classes de risco: Reduzido, Moderado, Elevado, Muito Elevado e Máximo, que correspondem à



escala utilizada durante a época de Verão dos incêndios florestais, entre 15 de Maio e 14 de Outubro. Desde 2002 que o índice FWI é calculado diariamente pelo IPMA sem interrupções ao longo do ano, com utilização operacional nas ações de prevenção e combate dos incêndios florestais, inclusive na época de Inverno, onde passou a utilizar-se uma nova escala, também à escala distrital, com redução a três níveis: baixo, médio e alto.

A divulgação dos avisos meteorológicos à população em geral é realizada pelo IPMA através da sua página de internet (<http://www.ipma.pt>) e na página Web de avisos meteorológicos para a Europa, o Meteoalarm (<http://www.meteoalarm.eu/>), que constitui o projeto dos Serviços Meteorológicos Europeus concebido e implementado para alertar os cidadãos e autoridades para situações meteorológicas adversas. Perante a emissão de avisos meteorológicos deverão ser consultadas as recomendações e medidas de autoproteção difundidas pela ANPC e, no caso de situação de frio ou de calor, também a Direcção-Geral da Saúde (DGS).

### **Sistema de Vigilância ÍCARO**

ÍCARO (Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos) é um instrumento de observação no âmbito do qual se estuda o efeito de fatores climáticos na saúde humana.

Trata-se de um projeto nacional que engloba atividades de investigação, vigilância e monitorização, fundamentalmente, do efeito de ondas de calor na mortalidade e morbidade humanas.

No que se refere à vigilância e monitorização de ondas de calor com potenciais efeitos na saúde humana, sazonalmente, entre 15 de maio e 30 de setembro, implementa-se o Sistema de Vigilância Ícaro. Este sistema começou a ser desenvolvido em 1999, pelo Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) em parceria com o IPMA e conta com a participação da DGS e da ANPC. Desde 2004 faz parte integrante do Plano de Contingência de Ondas de Calor.

O Sistema de Vigilância ÍCARO constituído por três componentes:

- A previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo IPMA e comunicada ao INSA, todas as manhãs;
- A previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo INSA, através de um modelo matemático desenvolvido para esse fim;
- O cálculo do índice ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes, calculado com base na previsão dos óbitos.



Este sistema tem como referência regiões que dividem Portugal continental em quatro partes, e sobre esta tem modelos ÍCARO para a população geral e para a população mais idosa, existindo correntemente, pelo menos dois índices ÍCARO para cada região. O índice ÍCARO Nacional de referência é a média ponderada pela população residente em cada região ÍCARO, dos quatro índices ÍCARO para o total da população. O Índice ÍCARO é um valor que reflete a mortalidade prevista pelo modelo de previsão subjacente ao sistema de vigilância ÍCARO. O objetivo deste índice é refletir a mortalidade estimada possivelmente associada aos fatores climáticos previstos. O índice toma valores maiores ou iguais a zero. O valor do índice ÍCARO é disponibilizado duas vezes por dia, através da edição do boletim ÍCARO, divulgado às entidades responsáveis pela eventual intervenção (ANPC, Autoridade de Saúde Nacional).

### **Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH) – Instituto Nacional da Água**

O SVARH é um subsistema do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH), que o ex-Instituto da Água (INAG), agora APA, tem vindo a desenvolver para apoiar às ações de Proteção Civil. Este mede em tempo-real o estado hidrológico dos rios e albufeiras do país (níveis de água, caudais e volumes armazenados). O sistema compara os valores observados com valores históricos e efetua previsões da evolução os níveis, caudais e volumes armazenados, em caso de ocorrência de precipitações intensas.

O Sistema de Vigilância e Alerta de Cheias é um subsistema do sistema de gestão em tempo real de Recursos Hídricos (SVARH) e possui quatro componentes:

- Sensores e teletransmissão;
- Informação sobre exploração de albufeiras portuguesas (EDP) e espanholas (DGA) e hidrometeorologia em Espanha;
- Modelos hidrológicos;
- Sistemas informáticos de armazenamento e disseminação de dados.

Exceto este sistema, desconhece-se a existência de mais alguma rede de monitorização no Rio Guadiana

### **Rede Nacional de Postos de Vigia**



O principal mecanismo organizado de vigilância e deteção de incêndios florestais é a RNPV – Rede Nacional de Postos de Vigia, constituída por um total de 237 Postos de Vigia e coordenada a nível distrital pelo respetivo Centro de Prevenção de Deteção (CPD). Atualmente, o CPD funcionam no período de Maio a Setembro no CDOS correspondente.

A Guarda Nacional Republicana (GNR) é a entidade responsável pela RNPV, segundo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de Maio, em que foi aprovado o PNDFCI, e que atribuiu ao SEPNA a competência para delinear os circuitos de vigilância e fiscalização, tendo em consideração o mapa de intervisibilidade dos postos de vigia (rede fixa).

A vigilância e deteção de incêndios é uma operação fundamental em qualquer sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, uma vez que possibilita a rápida deteção de incêndios e o seu combate numa fase inicial. Desta forma, diminui-se a probabilidade de um incêndio tomar proporções incontroláveis, o que se traduz na diminuição da área ardida e na redução dos meios de combate necessários para a sua supressão.

De acordo com o PMDFCI de Alcoutim, o concelho de Alcoutim é abrangido por 1 posto de vigia, o posto de vigia dos Bentos.

### 2.3.1 Alertas

Face aos dados disponibilizados pelos sistemas de monitorização, encontram-se previstos procedimentos de alerta que permitem notificar as autoridades, entidades e organismos da iminência ou ocorrência de acontecimentos suscetíveis de provocar danos em pessoas e bens, estando previstos níveis de alerta correlacionados com os dados monitorizados. A priorização do alerta encontra-se criteriosamente definida e pode variar consoante a probabilidade e gravidade da ocorrência.

A CM Alcoutim não tem, atualmente, um sistema próprio de alerta, pelo que o desencadeamento de procedimentos e difusão de alertas baseia-se na informação recolhida pelo SMPC e em informações difundidas pelo CDOS de Faro (sistema de alerta especial do SIOPS).

Os alertas (notificações) a serem difundidas pelo SMPC aos agentes de proteção civil e a organismos e entidade de apoio do concelho serão efetuados através do serviço de mensagem escrita (SMS) das redes telefónicas móveis. No caso de impossibilidade de utilização da rede telefónica móvel, a



notificação será assegurada pela rede telefónica fixa (telefone e fax), rede rádio e pela internet (correio eletrónico), se disponíveis.

### **Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)**

A Diretiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de maio, estabelece as regras de referência para a ativação do estado de alerta especial para o SIOPS, sendo aplicável às organizações integrantes daquele sistema. No âmbito da monitorização e gestão do risco e da emergência o SIOPS inclui dois estados de alerta:

1. O estado de alerta normal, que compreende a monitorização e o dispositivo de rotina, estando ativado nas situações que não determinem o estado de alerta especial. Este estado de alerta inclui o nível verde.
2. O estado de alerta especial, que compreende o reforço da monitorização e o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do SIOPS, com vista a intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência. Este estado de alerta inclui os níveis azul, amarelo, laranja e vermelho, progressivos conforme a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige.

A ativação do estado de alerta especial para o SIOPS assenta na matriz de risco, a qual é suportada no grau de gravidade e no grau de probabilidade associados ao evento.

#### **2.3.2 Avisos**

Os sistemas para aviso à população referem-se a procedimentos de aviso e a mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoproteção das populações e de colaboração com as autoridades. Os avisos contemplam a seguinte informação às comunidades locais:

- As zonas potencialmente afetadas;
- Os itinerários de evacuação;
- Os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo;



- Outras medidas de proteção da sua segurança pessoal e dos seus bens (medidas de autoproteção).

No que respeita aos sistemas de aviso, existem diversos dispositivos para o efeito, nomeadamente, **sirenes, internet, viaturas com megafones, estação de rádio local e televisão** (como previsto na parte III – ponto 4.3).

O uso de megafones deverá ser feito através da utilização de carros, para auxiliar a cobertura de maiores áreas num menor espaço de tempo. A estação de rádio local, Radio Clube de Alcoutim, ou mesmo de televisão, podem também ser utilizadas para uma rápida difusão do aviso uma vez que se trata de um meio de comunicação abrangente.

Outro meio de difundir o aviso rapidamente é através da página da internet da Câmara Municipal de Alcoutim (<http://www.cm-alcoutim.pt/>) e recorrendo a editais.